



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo Nº 000040/2011

ABERTURA: 20/01/2011 - 17:46:22

REQUERENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

DESTINO: PROCURADORIA

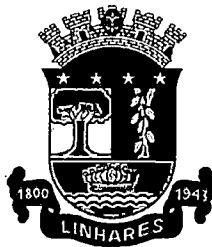
ASSUNTO: VETO

DESCRIÇÃO: "APRESENTA VETO"

Paulo Cesar Macedo Ferraz
Assessor Reg. de Protocolo
Patrimônio e Arquivado

PROTOCOLISTA

Tramitação	Data
Simplex Leitura	__/__/__
Concessões:	__/__/__
Justiça - Votação	__/__/__
do parecer	__/__/__
Votação de todo	__/__/__
e projeto	__/__/__
	__/__/__
	__/__/__
	__/__/__
	__/__/__
	__/__/__
	__/__/__
	__/__/__
	__/__/__



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Projeto de Lei nº 000040/2011

"PROJETO DE VETO"

Projeto de Veto de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, visando como dispõe sua Ementa estabelecer Veto às Emendas Orçamentárias.

O Projeto de Veto que ora se discute terá tramitação normal por esta casa de leis e dependerá de VOTAÇÃO NOMINAL, tendo necessidade para sua aprovação a MAIORIA ABSOLUTA DOS VOTOS DA CÂMARA MUNICIPAL.

Assim, entendendo que não há qualquer óbice para o prosseguimento do feito, a Comissão de Constituição e Justiça reunida com todos seus membros é de PARECER PELA MANUTENÇÃO DO VETO.

É o Parecer, salvo melhor Juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos vinte e cinco dias do mês de janeiro do ano de dois mil e onze.

MILTON SIMON BAPTISTA
Presidente


ADERBAL PEDRO PERREIRA PONTES
Relator


ELIEZER DE OLIVEIRA SANTOS
Membro



Comara

GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 001, DE 18 DE JANEIRO DE 2011

**CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Processo Nº 00040/2011

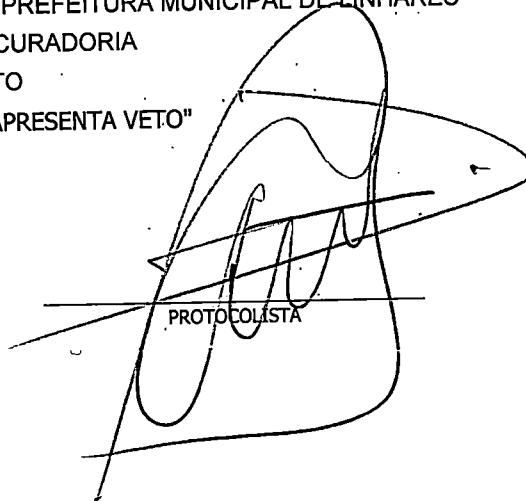
ABERTURA: 20/01/2011 - 17:46:22

REQUERENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

DESTINO: PROCURADORIA

ASSUNTO: VETO

DESCRIÇÃO: "APRESENTA VETO"


PROTOCOLISTA

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º e § 2º, do artigo 34, da Lei Orgânica de Linhares, decidi vetar parcialmente, por inconstitucionalidade e antijuridicidade (ilegalidade), o projeto de lei enviado como Autógrafo nº. 0100/2010. O veto aposto abrangerá texto integral das emendas legislativas de n.ºs. 002, 003, 004, 005, 006, 007, 008, 009, 010, 011, 012, 013, 014, 015, 016, 017, 018, 019, 020, 021, 022, 023, 024, 025, 026, 027, 028, 029, 030, 031, 032, 033, 034, 035, 036, 037, 038, 039, 040, 041, 042, 043, 044, 045, 046, 047, 048, 049, 050, 051, 052, 053, 054, 055, 056, 057, 058, 059, apresentadas ao projeto de lei orçamentária/2011 e enviadas como anexo do Autógrafo nº. 0100/2010, mediante OF/GAB/PRES/CML/Nº 237/2010, processo administrativo nº 19711/2010, de 30/12/2010, aprovadas pelo Legislativo Municipal, em sessão ordinária, realizada no dia 29 de dezembro de 2010, pelas razões que acompanham este comunicado.

Atenciosamente,


GUERINO LUIZ ZANÓN
Prefeito Municipal



VETO

O PREFEITO MUNICIPAL DE LINHARES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais,

Art. 1º Fica parcialmente vetado, nos termos do § 1º e § 2º, do artigo 34, da Lei Orgânica de Linhares, por inconstitucionalidade e antijuridicidade (ilegalidade), o projeto de lei enviado como Autógrafo nº. 0100/2010. O veto aposto abrangerá texto integral das emendas legislativas de nºs. 002, 003, 004, 005, 006, 007, 008, 009, 010, 011, 012, 013, 014, 015, 016, 017, 018, 019, 020, 021, 022, 023, 024, 025, 026, 027, 028, 029, 030, 031, 032, 033, 034, 035, 036, 037, 038, 039, 040, 041, 042, 043, 044, 045, 046, 047, 048, 049, 050, 051, 052, 053, 054, 055, 056, 057, 058, 059, apresentadas ao projeto de lei orçamentária/2011 e enviadas como anexo do Autógrafo nº.0100/2010, mediante OF/GAB/PRES/CML/Nº 237/2010, processo administrativo nº 19711/2010, de 30/12/2010.

Art. 2º Este veto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos dezoito dias do mês de janeiro do ano de dois mil e onze.


GUERINO LUIZ ZANON
Prefeito Municipal



RAZÕES DO VETO

Senhor Presidente,

No exercício da prerrogativa que lhe confere o art. 31 c/c art. 120, § 7º, da Lei Orgânica, a Egrégia Casa de Leis aprovou proposição normativa de iniciativa do Executivo, incluindo emendas legislativas, conforme Autógrafo nº 0100/2010, formalmente enviado ao exame do Executivo, sobre as quais deve incidir o exercício da sanção ou do veto.

Assim, realizando o controle preventivo de constitucionalidade e legalidade do ato normativo em formação, verifico que as emendas precitadas promovidas pela Câmara Municipal no projeto de lei orçamentária anual do exercício de 2011, não devem ingressar no ordenamento jurídico municipal por padecerem de vício material de inconstitucionalidade e antijuridicidade (ilegalidade), afrontando direta e literalmente dispositivos da Constituição Federal/88, da Lei Federal nº 4.320/1964 (normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle do orçamento público), da Lei Orgânica de Linhares e da Lei nº 2.898/2009 (que dispõe sobre o plano plurianual para o período de 2010 a 2013), consoante a seguir demonstrado, com efeito de motivação expressa do presente veto.

Sob a ótica do direito positivo, a observância da Carta de 88 faz-se obrigatória no tratamento legislativo infraconstitucional do orçamento. Atendendo expressa previsão constitucional inserta no art. 166 §§ 2º, 3º e 4º, poderão ser apresentadas emendas de iniciativa dos vereadores que, no entanto, para serem admitidas deverão:

- a) demonstrar a compatibilidade com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- b) indicar os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa, excluídas as que incidam sobre dotações de pessoal e seus encargos, serviços da dívida e transferências tributárias constitucionais;

No âmbito estadual e local, a Constituição do Estado (CE, art. 151, § 2º, incisos I, II, II) e a Lei Orgânica de Linhares (LOM, art. 120, § 3º, incisos I, II e III), disciplinam a matéria com simetria, isto porque, são normas de repetição obrigatória e redação idêntica à norma da CF/88.

Quanto à lei federal nº 4320/64, o Título III, que cuida da elaboração da lei do orçamento dispõe: “Art. 33. Não se admitirão emendas ao projeto de Lei de Orçamento que visem a: a) alterar a dotação solicitada para despesa de custeio, salvo quando provada, nesse ponto a inexatidão da proposta; [...]”.

Na vertente principialista, destaca-se os comandos do princípio da legalidade, segundo o qual a aplicação dos recursos orçamentários deverá ocorrer em respeito e harmonia às demais normas jurídicas que regulam a gestão governamental, notadamente, a tríade orçamentária, ou seja, Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e a lei do Orçamento Anual. E, o princípio da não-afetação das receitas, consagrado no artigo 167, incisos IV e IX, da CF/88, que implica na vedação de reservar ou comprometer receitas para atendimento a determinados gastos, obstante que o administrador disponha de recursos para atendimento das necessidades públicas, sem comprometimento prévio destes.

7



Se é assim, as emendas legislativas em apreço estão eivadas de vícios de inconstitucionalidade e ilegalidade, vejamos:

PROJETO DE EMENDA ADITIVA Nº 02, PROTOCOLADA SOB Nº 000704/2010.

Objeto: construção de alambrados / vestiários nos campos de futebol do distrito de São Rafael: São João de Terra Alta / Santa Cruz de Terra Alta / São Sebastião de Terra Alta / Bagueira / Três Marias / Córrego Dr. Jones / São Vicente / Chapadão das Palminhas. Valor R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais). Unidade orçamentária: Secretaria de Esporte e Lazer. Autor: Vereador Gelson Suave.

Dispositivos violados: inconstitucionalidade material, por violar o inciso I, do § 3º, do art. 166 da Carta Magna vigente c/c o art. 120, § 3º, inciso I da Lei Orgânica Municipal. Não bastasse, fere a alínea "a", do art. 33, da Lei Federal nº 4.320/1964, pois, a presente emenda se utiliza de recursos solicitados para despesas de custeio, sem haver qualquer comprovação de excesso dos mesmos, direcionando-os para a cobertura de despesas de capital, o que, não é autorizado pelo ordenamento jurídico vigente.

PROJETO DE EMENDA ADITIVA Nº 03, PROTOCOLADA SOB Nº 000705/2010.

Objeto: construção de alambrados / vestiários nos campos de futebol do distrito de São Rafael: Rio das Palmas / Japira / Santa Rosa. Valor R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais). Unidade orçamentária: Secretaria de Esporte e Lazer. Autores: Gelson Suave e José Zitenfeld Córdia.

Dispositivos violados: parágrafo 3º, inciso I do artigo 166 da Constituição Federal c/c o parágrafo 3º inciso I do artigo 120 da Lei Orgânica Municipal, por ser incompatível com o PLANO PLURIANUAL já aprovado por esta Casa de Leis.

PROJETO DE EMENDA ADITIVA Nº 04, PROTOCOLADA SOB Nº 000706/2010.

Objeto: implantação de sistema de iluminação nos campos de futebol do Vasquinho e São Paulo Apóstolo, no Bairro Interlagos. Valor R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais). Unidade orçamentária: Secretaria de Esporte e Lazer. Autor: Francisco Tarcísio Silva.

Dispositivos violados: parágrafo 3º, inciso I do artigo 166 da Constituição Federal c/c o parágrafo 3º inciso I do artigo 120 da Lei Orgânica Municipal, por ser incompatível com o PLANO PLURIANUAL já aprovado por esta Casa de Leis.

PROJETO DE EMENDA ADITIVA Nº 05, PROTOCOLADA SOB Nº 000707/2010.

Objeto: recuperação dos vestiários e alambrado do campo de futebol São Paulo Apóstolo, no Bairro Interlagos. Valor R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais). Unidade orçamentária: Secretaria de Esporte e Lazer. Autor: Francisco Tarcísio Silva.



Dispositivos violados: parágrafo 3º, inciso I do artigo 166 da Constituição Federal c/c o parágrafo 3º inciso I do artigo 120 da Lei Orgânica Municipal, por ser incompatível com o PLANO PLURIANUAL já aprovado por esta Casa de Leis.

PROJETO DE EMENDA ADITIVA Nº 06, PROTOCOLADA SOB Nº 000708/2010.

Objeto: construção de praça de lazer na Comunidade Nossa Senhora do Carmo, no Bairro Interlagos. Valor R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais). Unidade orçamentária: Secretaria de Obras. Autor: Francisco Tarcísio Silva.

Dispositivos violados: parágrafo 3º, inciso I do artigo 166 da Constituição Federal c/c o parágrafo 3º inciso I do artigo 120 da Lei Orgânica Municipal, por ser incompatível com o PLANO PLURIANUAL já aprovado por esta Casa de Leis.

PROJETO DE EMENDA ADITIVA Nº 07, PROTOCOLADA SOB Nº 000709/2010.

Objeto: construção de CEIM na localidade de Chapadão das Palminhas. Valor R\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais). Unidade orçamentária: Secretaria de Educação. Autor: Francisco Tarcísio Silva.

Dispositivos violados: parágrafo 3º, inciso I do artigo 166 da Constituição Federal c/c o parágrafo 3º inciso I do artigo 120 da Lei Orgânica Municipal, por ser incompatível com o PLANO PLURIANUAL já aprovado por esta Casa de Leis.

PROJETO DE EMENDA ADITIVA Nº 08, PROTOCOLADA SOB Nº 000710/2010.

Objeto: aquisição de ambulância destinada à localidade de Chapadão das Palminhas. Valor R\$ 70.000,00 (setenta mil reais). Unidade orçamentária: Secretaria de Saúde. Autor: Francisco Tarcísio Silva.

Dispositivos violados: parágrafo 3º, inciso I do artigo 166 da Constituição Federal c/c o parágrafo 3º inciso I do artigo 120 da Lei Orgânica Municipal, por ser incompatível com o PLANO PLURIANUAL já aprovado por esta Casa de Leis.

PROJETO DE EMENDA ADITIVA Nº 09, PROTOCOLADA SOB Nº 000711/2010.

Objeto: aquisição de 02 (duas) ambulâncias destinadas às localidades de Palmas e Degredo. Valor R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais). Unidade orçamentária: Secretaria de Saúde. Autor: vereador José Zitenfeld Córdia.

Dispositivos violados: parágrafo 3º, inciso I do artigo 166 da Constituição Federal c/c o parágrafo 3º inciso I do artigo 120 da Lei Orgânica Municipal, por ser incompatível com o PLANO PLURIANUAL já aprovado por esta Casa de Leis.



PROJETO DE EMENDA ADITIVA Nº 10, PROTOCOLADA SOB Nº 000712/2010.

Objeto: construção de ginásio de esportes no Distrito de Desengano. Valor R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais). Unidade orçamentária: Secretaria de Esporte e Lazer. Autor: José Zitenfeld Córdia.

Dispositivos violados: parágrafo 3º, inciso I do artigo 166 da Constituição Federal c/c o parágrafo 3º inciso I do artigo 120 da Lei Orgânica Municipal, por ser incompatível com o PLANO PLURIANUAL já aprovado por esta Casa de Leis.

PROJETO DE EMENDA ADITIVA Nº 11, PROTOCOLADA SOB Nº 000713/2010.

Objeto: aquisição de área e construção de campo de futebol no Distrito de Desengano. Valor R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais). Unidade orçamentária: Secretaria de Esporte e Lazer. Autor: José Zitenfeld Córdia.

Dispositivos violados: inciso I, do § 3º, do art. 166 da Carta Magna vigente c/c o art. 120, § 3º, inciso I da Lei Orgânica Municipal, também fere a alínea "a", do art. 33, da Lei Federal nº 4.320/1964, pois, a presente emenda se utiliza de recursos solicitados para despesas de custeio, sem haver qualquer comprovação de excesso dos mesmos, direcionando-os para a cobertura de despesas de capital, o que, não é autorizado pelo ordenamento jurídico vigente, especialmente os dispositivos legais acima mencionados.

PROJETO DE EMENDA ADITIVA Nº 012, PROTOCOLADA SOB Nº 000714/2010.

Objeto: construção de alambrado e implantação de sistema de iluminação no campo de futebol no Distrito de Farias. Valor R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais). Unidade orçamentária: Secretaria de Esporte e Lazer. Autor: vereador José Zitenfeld Cardia.

Dispositivos violados: inciso I, do § 3º, do art. 166 da Carta Magna vigente c/c o art. 120, § 3º, inciso I da Lei Orgânica Municipal, também fere a alínea "a", do art. 33, da Lei Federal nº 4.320/1964, pois, a presente emenda se utiliza de recursos solicitados para despesas de custeio, sem haver qualquer comprovação de excesso dos mesmos, direcionando-os para a cobertura de despesas de capital, o que, não é autorizado pelo ordenamento jurídico vigente, especialmente os dispositivos legais acima mencionados.

PROJETO DE EMENDA ADITIVA Nº 13, PROTOCOLADA SOB Nº 000715/2010.

Objeto: construção de CEIM no Distrito de Farias. Valor R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais). Unidade orçamentária: Secretaria de Educação. Autor: José Zitenfeld Córdia.

Dispositivos violados: parágrafo 3º, inciso I do artigo 166 da Constituição Federal c/c o parágrafo 3º inciso I do artigo 120 da Lei Orgânica Municipal, por ser incompatível com o PLANO PLURIANUAL já aprovado por esta Casa de Leis.



PROJETO DE EMENDA ADITIVA Nº 14, PROTOCOLADA SOB Nº 000716/2010.

Objeto: aquisição de área e construção do novo cemitério de Bagueira. Valor R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais). Unidade orçamentária: Secretaria de Obras. Autor: Dr. Cardia.

Dispositivos violados: art. 166, § 3º, inciso I, da Constituição Federal c/c art. 120, § 3º, inciso I, da Lei Orgânica Municipal. Ademais, a modificação pretendida ainda apresenta um agravante, ou seja, prevê para a cobertura da despesa criada, a utilização de recursos provenientes de convênios já firmados, os quais são destinados para outras finalidades específicas, tratando-se de recursos vinculados, motivo pelo qual não podem ser utilizados para outros fins.

PROJETO DE EMENDA ADITIVA Nº 15, PROTOCOLADA SOB Nº 000717/2010.

Objeto: aquisição de área e construção de praça de lazer na sede do Distrito de São Rafael. Valor R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais). Unidade orçamentária: Secretaria de Obras. Autor: Gelson Luiz Suave.

Dispositivos violados: art. 166, § 3º, inciso I, da Constituição Federal c/c art. 120, § 3º, inciso I, da Lei Orgânica Municipal. Ademais, a modificação pretendida ainda apresenta um agravante, ou seja, prevê para a cobertura da despesa criada, a utilização de recursos provenientes de convênios já firmados, os quais são destinados para outras finalidades específicas, tratando-se de recursos vinculados, motivo pelo qual não podem ser utilizados para outros fins.

PROJETO DE EMENDA ADITIVA Nº 16, PROTOCOLADA SOB Nº 000718/2010.

Objeto: construção de mini-praça de lazer na localidade de Santo Hilário. Valor R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Unidade orçamentária: Secretaria de Obras. Autor: Gelson Suave.

Dispositivos violados: viola o art. 166, § 3º, inciso I, da Constituição Federal c/c art. 120, § 3º, inciso I, da Lei Orgânica Municipal. Ademais, a modificação pretendida ainda apresenta um agravante, ou seja, prevê para a cobertura da despesa criada, a utilização de recursos provenientes de convênios já firmados, os quais são destinados para outras finalidades específicas, tratando-se de recursos vinculados, motivo pelo qual não podem ser utilizados para outros fins.

PROJETO DE EMENDA ADITIVA Nº 17, PROTOCOLADA SOB Nº 000719/2010.

Objeto: pavimentação do acesso à Igreja e cemitério de Santo Hilário. Valor R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). Unidade orçamentária: Secretaria de Obras. Autor: Gelson Luiz Suave.

Dispositivos violados: art. 166, § 3º, inciso I, da Constituição Federal c/c art. 120, § 3º, inciso I, da Lei Orgânica Municipal. Ademais, a modificação pretendida ainda apresenta um agravante, ou seja, prevê para a cobertura da despesa criada, a utilização de recursos provenientes de convênios já firmados, os quais são destinados para outras finalidades específicas, tratando-se de recursos vinculados, motivo pelo qual não podem ser utilizados para outros fins.



PROJETO DE EMENDA ADITIVA Nº 018, PROTOCOLADA SOB Nº 000720/2010.

Objeto: implantação de sistema de iluminação nos campos de futebol de Japira e São Rafael. Valor R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais). Unidade orçamentária: Secretaria de Esporte e Lazer. Autor: Gelson Suave.

Dispositivos violados: inciso I, do § 3º, do art. 166 da Carta Magna vigente c/c o art. 120, § 3º, inciso I da Lei Orgânica Municipal, também fere a alínea "a", do art. 33, da Lei Federal nº 4.320/1964, pois, a presente emenda se utiliza de recursos solicitados para despesas de custeio, sem haver qualquer comprovação de excesso dos mesmos, direcionando-os para a cobertura de despesas de capital, o que, não é autorizado pelo ordenamento jurídico vigente, especialmente os dispositivos legais acima mencionados.

PROJETO DE EMENDA ADITIVA Nº 019, PROTOCOLADA SOB Nº 000721/2010.

Objeto: apoio financeiro à associação de moradores do Distrito de São Rafael. Valor R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). Unidade orçamentária: Secretaria de Agricultura. Autor: Gelson Luiz Suave.

Dispositivos violados: parágrafo 3º, inciso I do artigo 166 da Constituição Federal c/c o parágrafo 3º inciso I do artigo 120 da Lei Orgânica Municipal, por ser incompatível com o PLANO PLURIANUAL já aprovado por esta Casa de Leis.

PROJETO DE EMENDA ADITIVA Nº 020, PROTOCOLADA SOB Nº 000722/2010.

Objeto: apoio financeiro à associação de moradores de Japira e Região. Valor R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). Unidade orçamentária: Secretaria de Agricultura. Autor: Gelson Suave.

Dispositivos violados: parágrafo 3º, inciso I do artigo 166 da Constituição Federal c/c o parágrafo 3º inciso I do artigo 120 da Lei Orgânica Municipal, por ser incompatível com o PLANO PLURIANUAL já aprovado por esta Casa de Leis.

PROJETO DE EMENDA ADITIVA Nº 021, PROTOCOLADA SOB Nº 000723/2010.

Objeto: apoio financeiro à associação de produtores rurais de São Judas Tadeu. Valor R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). Unidade orçamentária: Secretaria de Agricultura. Autor: Gelson Luiz Suave.

Dispositivos violados: parágrafo 3º, inciso I do artigo 166 da Constituição Federal c/c o parágrafo 3º inciso I do artigo 120 da Lei Orgânica Municipal, por ser incompatível com o PLANO PLURIANUAL já aprovado por esta Casa de Leis.

PROJETO DE EMENDA ADITIVA Nº 022, PROTOCOLADA SOB Nº 000724/2010.

Objeto: apoio financeiro à associação de produtores rurais de Santa Cruz. Valor R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). Unidade orçamentária: Secretaria de Agricultura. Autor: Gelson Suave.



Dispositivos violados: parágrafo 3º, inciso I do artigo 166 da Constituição Federal c/c o parágrafo 3º inciso I do artigo 120 da Lei Orgânica Municipal, por ser incompatível com o PLANO PLURIANUAL já aprovado por esta Casa de Leis.

PROJETO DE EMENDA ADITIVA Nº 023, PROTOCOLADA SOB Nº 000725/2010.

Objeto: apoio financeiro à associação de produtores rurais de Terra Alta. Valor R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). Unidade orçamentária: Secretaria de Agricultura. Autor: Gelson Luiz Suave.

Dispositivos violados: parágrafo 3º, inciso I do artigo 166 da Constituição Federal c/c o parágrafo 3º inciso I do artigo 120 da Lei Orgânica Municipal, por ser incompatível com o PLANO PLURIANUAL já aprovado por esta Casa de Leis.

PROJETO DE EMENDA ADITIVA Nº 024, PROTOCOLADA SOB Nº 000726/2010.

Objeto: apoio financeiro à associação de produtores rurais de Córrego Dr. Jones. Valor R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). Unidade orçamentária: Secretaria de Agricultura. Autor: Gelson Suave.

Dispositivos violados: parágrafo 3º, inciso I do artigo 166 da Constituição Federal c/c o parágrafo 3º inciso I do artigo 120 da Lei Orgânica Municipal, por ser incompatível com o PLANO PLURIANUAL já aprovado por esta Casa de Leis.

PROJETO DE EMENDA ADITIVA Nº 025, PROTOCOLADA SOB Nº 000727/2010.

Objeto: construção de quadra poliesportiva coberta na localidade de Baixo Quartel. Valor R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais). Unidade orçamentária: Secretaria de Esporte e Lazer. Autor: José Mauro Juca Gomes e Gama.

Dispositivos violados: parágrafo 3º, inciso I do artigo 166 da Constituição Federal c/c o parágrafo 3º inciso I do artigo 120 da Lei Orgânica Municipal, por ser incompatível com o PLANO PLURIANUAL já aprovado por esta Casa de Leis.

PROJETO DE EMENDA ADITIVA Nº 026, PROTOCOLADA SOB Nº 000728/2010.

Objeto: construção de campo de bocha na localidade de Rio Quartel. Valor R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais). Unidade orçamentária: Secretaria de Esporte e Lazer. Autor: Juca Gama.

Dispositivos violados: o art. 166, § 3º, inciso I, da Constituição Federal c/c art. 120, § 3º, inciso I, da Lei Orgânica Municipal. Ademais, a modificação pretendida ainda apresenta um agravante, ou seja, prevê para a cobertura da despesa criada, a utilização de recursos provenientes de convênios já firmados, os quais são destinados para outras finalidades específicas, tratando-se de recursos vinculados, motivo pelo qual não podem ser utilizados para outros fins.



PROJETO DE EMENDA ADITIVA Nº 027, PROTOCOLADA SOB Nº 000729/2010.

Objeto: construção de praça de lazer anexo à quadra de esportes do Rio Quartel. Valor R\$ 100.000,00 (cem mil reais). Unidade orçamentária: Secretaria de Obras. Autor: José Mauro Juca Gomes e Gama.

Dispositivos violados: parágrafo 3º, inciso I do artigo 166 da Constituição Federal c/c o parágrafo 3º inciso I do artigo 120 da Lei Orgânica Municipal, por ser incompatível com o PLANO PLURIANUAL já aprovado por esta Casa de Leis.

PROJETO DE EMENDA ADITIVA Nº 028, PROTOCOLADA SOB Nº 000730/2010.

Objeto: construção de campo de bocha na localidade de Rio Quartel. Valor R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais). Unidade orçamentária: Secretaria de Esporte e Lazer. Autor: José Mauro Juca Gomes e Gama.

Dispositivos violados: parágrafo 3º, inciso I do artigo 166 da Constituição Federal c/c o parágrafo 3º inciso I do artigo 120 da Lei Orgânica Municipal, por ser incompatível com o PLANO PLURIANUAL já aprovado por esta Casa de Leis.

PROJETO DE EMENDA ADITIVA Nº 029, PROTOCOLADA SOB Nº 000731/2010.

Objeto: construção de capela mortuária na localidade de Rio Quartel, anexo à Igreja Santa Luzia. Valor R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais). Unidade orçamentária: Secretaria de Obras. Autor: José Mauro Juca Gomes e Gama.

Dispositivos violados: art. 166, § 3º, inciso I, da Constituição Federal c/c art. 120, § 3º, inciso I, da Lei Orgânica Municipal. Ademais, a modificação pretendida ainda apresenta um agravante, ou seja, prevê para a cobertura da despesa criada, a utilização de recursos provenientes de convênios já firmados, os quais são destinados para outras finalidades específicas, tratando-se de recursos vinculados, motivo pelo qual não podem ser utilizados para outros fins.

PROJETO DE EMENDA ADITIVA Nº 30, PROTOCOLADA SOB Nº 000732/2010.

Objeto: reconstrução do campo de futebol de Pontal do Ipiranga, incluindo: nova grama, arquibancada, vestiário e iluminação. Valor R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais). Unidade orçamentária: Secretaria de Esporte e Lazer. Autor: Claudiomir Avancini.

Dispositivos violados: inciso I, do § 3º, do art. 166 da Carta Magna vigente c/c o art. 120, § 3º, inciso I da Lei Orgânica Municipal, também fere a alínea "a", do art. 33, da Lei Federal nº 4.320/1964, pois, a presente emenda se utiliza de recursos solicitados para despesas de custeio, sem haver qualquer comprovação de excesso dos mesmos, direcionando-os para a cobertura de despesas de capital, o que, não é autorizado pelo ordenamento jurídico vigente, especialmente os dispositivos legais acima mencionados.



PROJETO DE EMENDA ADITIVA Nº 031, PROTOCOLADA SOB Nº 000733/2010.

Objeto: implantação de sistema de iluminação nos campos de futebol de Agrovila e Brejo Grande. Valor R\$ 100.000,00 (cem mil reais). Unidade orçamentária: Secretaria de Esporte e Lazer. Autor: Claudiomir Avancini.

Dispositivos violados: inciso I, do § 3º, do art. 166 da Carta Magna vigente c/c o art. 120, § 3º, inciso I da Lei Orgânica Municipal, também fere a alínea “a”, do art. 33, da Lei Federal nº 4.320/1964, pois, a presente emenda se utiliza de recursos solicitados para despesas de custeio, sem haver qualquer comprovação de excesso dos mesmos, direcionando-os para a cobertura de despesas de capital, o que, não é autorizado pelo ordenamento jurídico vigente, especialmente os dispositivos legais acima mencionados.

PROJETO DE EMENDA ADITIVA Nº 032, PROTOCOLADA SOB Nº 000734/2010.

Objeto: construção do centro de eventos do Pontal do Ipiranga. Valor R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais). Unidade orçamentária: Secretaria de Esporte e Lazer. Autor: Claudiomir Avancini.

Dispositivos violados: inciso I, do § 3º, do art. 166 da Carta Magna vigente c/c o art. 120, § 3º, inciso I da Lei Orgânica Municipal, também fere a alínea “a”, do art. 33, da Lei Federal nº 4.320/1964, pois, a presente emenda se utiliza de recursos solicitados para despesas de custeio, sem haver qualquer comprovação de excesso dos mesmos, direcionando-os para a cobertura de despesas de capital, o que, não é autorizado pelo ordenamento jurídico vigente, especialmente os dispositivos legais acima mencionados.

PROJETO DE EMENDA ADITIVA Nº 033, PROTOCOLADA SOB Nº 000735/2010.

Objeto: construção de cemitério no Pontal do Ipiranga. Valor R\$ 100.000,00 (cem mil reais). Unidade orçamentária: Secretaria de Obras. Autor: Claudiomir Avancini.

Dispositivos violados: inciso I, do § 3º, do art. 166 da Carta Magna vigente c/c o art. 120, § 3º, inciso I da Lei Orgânica Municipal, também fere a alínea “a”, do art. 33, da Lei Federal nº 4.320/1964, pois, a presente emenda se utiliza de recursos solicitados para despesas de custeio, sem haver qualquer comprovação de excesso dos mesmos, direcionando-os para a cobertura de despesas de capital, o que, não é autorizado pelo ordenamento jurídico vigente, especialmente os dispositivos legais acima mencionados.

PROJETO DE EMENDA ADITIVA Nº 034, PROTOCOLADA SOB Nº 000736/2010.

Objeto: construção de CEIM na localidade de Pontal do Ipiranga. Valor R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais). Unidade orçamentária: Secretaria de Educação. Autor: Claudiomir Avancini.

Dispositivos violados: parágrafo 3º, inciso I do artigo 166 da Constituição Federal c/c o parágrafo 3º inciso I do artigo 120 da Lei Orgânica Municipal, por ser incompatível com o PLANO PLURIANUAL já aprovado por esta Casa de Leis.



PROJETO DE EMENDA ADITIVA Nº 035, PROTOCOLADA SOB Nº 000737/2010.

Objeto: construção do novo CEIM Agnelo Guimarães no centro da cidade. Valor R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais). Unidade orçamentária: Secretaria de Educação. Autor: José N. Correia.

Dispositivos violados: parágrafo 3º, inciso I do artigo 166 da Constituição Federal c/c o parágrafo 3º inciso I do artigo 120 da Lei Orgânica Municipal, por ser incompatível com o PLANO PLURIANUAL já aprovado por esta Casa de Leis.

PROJETO DE EMENDA ADITIVA Nº 036, PROTOCOLADA SOB Nº 000738/2010.

Objeto: construção de campo de futebol com arquibancada, alambrado e vestiário na localidade de Bebedouro. Valor R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais). Unidade orçamentária: Secretaria de Esporte e Lazer. Autor: Zeca Correia.

Dispositivos violados: inciso I, do § 3º, do art. 166 da Carta Magna vigente c/c o art. 120, § 3º, inciso I da Lei Orgânica Municipal, também fere a alínea "a", do art. 33, da Lei Federal nº 4.320/1964, pois, a presente emenda se utiliza de recursos solicitados para despesas de custeio, sem haver qualquer comprovação de excesso dos mesmos, direcionando-os para a cobertura de despesas de capital, o que, não é autorizado pelo ordenamento jurídico vigente, especialmente os dispositivos legais acima mencionados.

PROJETO DE EMENDA ADITIVA Nº 037, PROTOCOLADA SOB Nº 000739/2010.

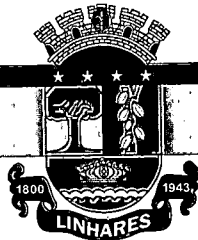
Objeto: construção de campo de futebol society com grama sintética na localidade de Bebedouro. Valor R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais). Unidade orçamentária: Secretaria de Esporte e Lazer. Autos: José N. Correia.

Dispositivos violados: parágrafo 3º, inciso I do artigo 166 da Constituição Federal c/c o parágrafo 3º inciso I do artigo 120 da Lei Orgânica Municipal, por ser incompatível com o PLANO PLURIANUAL já aprovado por esta Casa de Leis.

PROJETO DE EMENDA ADITIVA Nº 038, PROTOCOLADA SOB Nº 000740/2010.

Objeto: construção de alambrado no campo de futebol Formoso, na localidade de Bebedouro. Valor R\$ 100.000,00 (cem mil reais). Unidade orçamentária: Secretaria de Esporte e Lazer. Autor: Zeca Correia.

Dispositivos violados: inciso I, do § 3º, do art. 166 da Carta Magna vigente c/c o art. 120, § 3º, inciso I da Lei Orgânica Municipal, também fere a alínea "a", do art. 33, da Lei Federal nº 4.320/1964, pois, a presente emenda se utiliza de recursos solicitados para despesas de custeio, sem haver qualquer comprovação de excesso dos mesmos, direcionando-os para a cobertura de despesas de capital, o que, não é autorizado pelo ordenamento jurídico vigente, especialmente os dispositivos legais acima mencionados.



PROJETO DE EMENDA ADITIVA Nº 039, PROTOCOLADA SOB Nº 000741/2010.

Objeto: aquisição de terreno e construção de área de lazer na localidade de Bebedouro. Valor R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais). Unidade orçamentária: Secretaria de Obras. Autor: José N. Correia.

Dispositivos violados: art. 166, § 3º, inciso I, da Constituição Federal c/c art. 120, § 3º, inciso I, da Lei Orgânica Municipal. Ademais, a modificação pretendida ainda apresenta um agravante, ou seja, prevê para a cobertura da despesa criada, a utilização de recursos provenientes de convênios já firmados, os quais são destinados para outras finalidades específicas, tratando-se de recursos vinculados, motivo pelo qual não podem ser utilizados para outros fins.

PROJETO DE EMENDA ADITIVA Nº 040, PROTOCOLADA SOB Nº 000742/2010.

Objeto: construção de capela mortuária na localidade de Bebedouro. Valor R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais): Unidade orçamentária: Secretaria de Obras. Autor: Zeca Correia.

Dispositivos violados: inciso I, do § 3º, do art. 166 da Carta Magna vigente c/c o art. 120, § 3º, inciso I da Lei Orgânica Municipal, também fere a alínea "a", do art. 33, da Lei Federal nº 4.320/1964, pois, a presente emenda se utiliza de recursos solicitados para despesas de custeio, sem haver qualquer comprovação de excesso dos mesmos, direcionando-os para a cobertura de despesas de capital, o que, não é autorizado pelo ordenamento jurídico vigente, especialmente os dispositivos legais acima mencionados.

PROJETO DE EMENDA ADITIVA Nº 041, PROTOCOLADA SOB Nº 000743/2010.

Objeto: construção de quadra de esporte descoberta na comunidade de Aerial, localidade de Bebedouro. Valor R\$ 100.000,00 (cem mil reais). Unidade orçamentária: Secretaria de Esporte e Lazer. Autor: José N. Correia.

Dispositivos violados: parágrafo 3º, inciso I do artigo 166 da Constituição Federal c/c o parágrafo 3º inciso I do artigo 120 da Lei Orgânica Municipal, por ser incompatível com o PLANO PLURIANUAL já aprovado por esta Casa de Leis.

PROJETO DE EMENDA ADITIVA Nº 042, PROTOCOLADA SOB Nº 000744/2010.

Objeto: reforma e adequação do mercado municipal. Valor R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais). Unidade orçamentária: Secretaria de Obras. Autor: Zeca Correia.

Dispositivos violados: art. 166, § 3º, inciso I, da Constituição Federal c/c art. 120, § 3º, inciso I, da Lei Orgânica Municipal. Ademais, a modificação pretendida ainda apresenta um agravante, ou seja, prevê para a cobertura da despesa criada, a utilização de recursos provenientes de convênios já firmados, os quais são destinados para outras finalidades específicas, tratando-se de recursos vinculados, motivo pelo qual não podem ser utilizados para outros fins.



PROJETO DE EMENDA ADITIVA Nº 43, PROTOCOLADA SOB Nº 000745/2010.

Objeto: construção da sede própria da Faceli. **Valor** R\$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais). **Unidade orçamentária:** Secretaria de Educação. **Autor:** Milton Simon Baptista.

Dispositivos violados: inciso I, do § 3º, do art. 166 da Carta Magna vigente c/c o art. 120, § 3º, inciso I da Lei Orgânica Municipal, também fere a alínea "a", do art. 33, da Lei Federal nº 4.320/1964, pois, a presente emenda se utiliza de recursos solicitados para despesas de custeio, sem haver qualquer comprovação de excesso dos mesmos, direcionando-os para a cobertura de despesas de capital, o que, não é autorizado pelo ordenamento jurídico vigente, especialmente os dispositivos legais acima mencionados.

PROJETO DE EMENDA ADITIVA Nº 044, PROTOCOLADA SOB Nº 000746/2010.

Objeto: asfaltamento da principal rua de acesso ao Sindimol. **Valor** R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais). **Unidade orçamentária:** Secretaria de Obras. **Autor:** Milton Colega Filho.

Dispositivos violados: art. 166, § 3º, inciso I, da Constituição Federal c/c art. 120, § 3º, inciso I, da Lei Orgânica Municipal. Ademais, a modificação pretendida ainda apresenta um agravante, ou seja, prevê para a cobertura da despesa criada, a utilização de recursos provenientes de convênios já firmados, os quais são destinados para outras finalidades específicas, tratando-se de recursos vinculados, motivo pelo qual não podem ser utilizados para outros fins.

PROJETO DE EMENDA ADITIVA Nº 045, PROTOCOLADA SOB Nº 000747/2010.

Objeto: reforma da praça do Bairro Shell. **Valor** R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais). **Unidade orçamentária:** Secretaria de Obras. **Autor:** Milton Simon Baptista.

Dispositivos violados: art. 166, § 3º, inciso I, da Constituição Federal c/c art. 120, § 3º, inciso I, da Lei Orgânica Municipal. Ademais, a modificação pretendida ainda apresenta um agravante, ou seja, prevê para a cobertura da despesa criada, a utilização de recursos provenientes de convênios já firmados, os quais são destinados para outras finalidades específicas, tratando-se de recursos vinculados, motivo pelo qual não podem ser utilizados para outros fins.

PROJETO DE EMENDA ADITIVA Nº 046, PROTOCOLADA SOB Nº 000748/2010.

Objeto: asfaltamento da Rua Cachoeiro de Itapemirim no Bairro Shell. **Valor** R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais). **Unidade orçamentária:** Secretaria de Obras. **Autor:** Milton Colega Filho.

Dispositivos violados: art. 166, § 3º, inciso I, da Constituição Federal c/c art. 120, § 3º, inciso I, da Lei Orgânica Municipal. Ademais, a modificação pretendida ainda apresenta um agravante, ou seja, prevê para a cobertura da despesa criada, a utilização de recursos provenientes de convênios já firmados, os quais são destinados para outras finalidades específicas, tratando-se de recursos vinculados, motivo pelo qual não podem ser utilizados para outros fins.



PROJETO DE EMENDA ADITIVA Nº 047, PROTOCOLADA SOB Nº 000749/2010.

Objeto: asfaltamento do perímetro urbano do Córrego do Farias. Valor R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais). Unidade orçamentária: Secretaria de Obras. Autor: vereador Milton Simon Baptista.

Dispositivos violados: parágrafo 3º, inciso I do artigo 166 da Constituição Federal c/c o parágrafo 3º inciso I do artigo 120 da Lei Orgânica Municipal, por ser incompatível com o PLANO PLURIANUAL já aprovado por esta Casa de Leis.

PROJETO DE EMENDA ADITIVA Nº 048, PROTOCOLADA SOB Nº 000750/2010.

Objeto: recapeamento asfáltico de parte (asfalto mais antigo) das avenidas Vasco Fernandes Coutinho e Padre Manoel da Nóbrega no Bairro Interlagos. Valor R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais). Unidade orçamentária: Secretaria de Obras. Autores: Milton Colega Filho e Francisco Tarcísio Silva.

Dispositivos violados: parágrafo 3º, inciso I do artigo 166 da Constituição Federal c/c o parágrafo 3º inciso I do artigo 120 da Lei Orgânica Municipal, por ser incompatível com o PLANO PLURIANUAL já aprovado por esta Casa de Leis.

PROJETO DE EMENDA ADITIVA Nº 049, PROTOCOLADA SOB Nº 000751/2010.

Objeto: construção do terminal rodoviário de Linhares. Valor R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais). Unidade orçamentária: Secretaria de Obras. Autor: Milton Simon Baptista.

Dispositivos violados: art. 166, § 3º, inciso I, da Constituição Federal c/c art. 120, § 3º, inciso I, da Lei Orgânica Municipal. Ademais, a modificação pretendida ainda apresenta um agravante, ou seja, prevê para a cobertura da despesa criada, a utilização de recursos provenientes de convênios já firmados, os quais são destinados para outras finalidades específicas, tratando-se de recursos vinculados, motivo pelo qual não podem ser utilizados para outros fins.

PROJETO DE EMENDA ADITIVA Nº 050, PROTOCOLADA SOB Nº 000752/2010.

Objeto: substituição e modernização da iluminação pública da Avenida Cachoeiro de Itapemirim no Bairro Shell. Valor R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais). Unidade orçamentária: Secretaria de Serviços Urbanos. Autor: Milton Colega Filho.

Dispositivos violados: inciso I, do § 3º, do art. 166 da Carta Magna vigente c/c o art. 120, § 3º, inciso I da Lei Orgânica Municipal, também fere a alínea "a", do art. 33, da Lei Federal nº 4.320/1964, pois, a presente emenda se utiliza de recursos solicitados para despesas de custeio, sem haver qualquer comprovação de excesso dos mesmos, direcionando-os para a cobertura de despesas de capital, o que, não é autorizado pelo ordenamento jurídico vigente, especialmente os dispositivos legais acima mencionados.



PROJETO DE EMENDA ADITIVA Nº 051, PROTOCOLADA SOB Nº 000753/2010.

Objeto: construção de quadra de esportes descoberta na localidade de Degredo. Valor R\$ 100.000,00 (cem mil reais). Unidade orçamentária: Secretaria Esporte e Lazer. Autores: José Mauro Juca Gomes e Gama e Claudiomir Avancini.

Dispositivos violados: inciso I, do § 3º, do art. 166 da Carta Magna vigente c/c o art. 120, § 3º, inciso I da Lei Orgânica Municipal, também fere a alínea "a", do art. 33, da Lei Federal nº 4.320/1964, pois, a presente emenda se utiliza de recursos solicitados para despesas de custeio, sem haver qualquer comprovação de excesso dos mesmos, direcionando-os para a cobertura de despesas de capital, o que, não é autorizado pelo ordenamento jurídico vigente, especialmente os dispositivos legais acima mencionados.

PROJETO DE EMENDA ADITIVA Nº 052, PROTOCOLADA SOB Nº 000754/2010.

Objeto: asfaltamento da Rua Principal de Povoação até à praia. Valor R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais). Unidade orçamentária: Secretaria de Obras. Autores: Juca Gama e José Zitenfeld Córdia.

Dispositivos violados: inciso I, do § 3º, do art. 166 da Carta Magna vigente c/c o art. 120, § 3º, inciso I da Lei Orgânica Municipal, também fere a alínea "a", do art. 33, da Lei Federal nº 4.320/1964, pois, a presente emenda se utiliza de recursos solicitados para despesas de custeio, sem haver qualquer comprovação de excesso dos mesmos, direcionando-os para a cobertura de despesas de capital, o que, não é autorizado pelo ordenamento jurídico vigente, especialmente os dispositivos legais acima mencionados.

PROJETO DE EMENDA ADITIVA Nº 053, PROTOCOLADA SOB Nº 000755/2010.

Objeto: aquisição de área e construção de cemitério em Povoação. Valor R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais). Unidade orçamentária: Secretaria de Obras. Autores: José Mauro Juca Gomes e Gama e José Zitenfeld Cardia.

Dispositivos violados: inciso I, do § 3º, do art. 166 da Carta Magna vigente c/c o art. 120, § 3º, inciso I da Lei Orgânica Municipal, também fere a alínea "a", do art. 33, da Lei Federal nº 4.320/1964, pois, a presente emenda se utiliza de recursos solicitados para despesas de custeio, sem haver qualquer comprovação de excesso dos mesmos, direcionando-os para a cobertura de despesas de capital, o que, não é autorizado pelo ordenamento jurídico vigente, especialmente os dispositivos legais acima mencionados.

PROJETO DE EMENDA ADITIVA Nº 054, PROTOCOLADA SOB Nº 000756/2010.

Objeto: construção de capela mortuária no Bairro Interlagos. Valor R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais). Unidade orçamentária: Secretaria de Obras. Autores: Francisco Tarcísio Silva e Milton Colega Filho.



Dispositivos violados: inciso I, do § 3º, do art. 166 da Carta Magna vigente c/c o art. 120, § 3º, inciso I da Lei Orgânica Municipal, também fere a alínea “a”, do art. 33, da Lei Federal nº 4.320/1964, pois, a presente emenda se utiliza de recursos solicitados para despesas de custeio, sem haver qualquer comprovação de excesso dos mesmos, direcionando-os para a cobertura de despesas de capital, o que, não é autorizado pelo ordenamento jurídico vigente, especialmente os dispositivos legais acima mencionados.

PROJETO DE EMENDA ADITIVA Nº 055, PROTOCOLADA SOB Nº 000757/2010.

Objeto: construção de campo de bocha na localidade e Palmas. Valor R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais). Unidade orçamentária: Secretaria de Esporte e Lazer. Autores: Gelson Luiz Suave e José Zitenfeld Córdia.

Dispositivos violados: inciso I, do § 3º, do art. 166 da Carta Magna vigente c/c o art. 120, § 3º, inciso I da Lei Orgânica Municipal, também fere a alínea “a”, do art. 33, da Lei Federal nº 4.320/1964, pois, a presente emenda se utiliza de recursos solicitados para despesas de custeio, sem haver qualquer comprovação de excesso dos mesmos, direcionando-os para a cobertura de despesas de capital, o que, não é autorizado pelo ordenamento jurídico vigente, especialmente os dispositivos legais acima mencionados.

PROJETO DE EMENDA ADITIVA Nº 056, PROTOCOLADA SOB Nº 000758/2010.

Objeto: construção de quadra de skate anexa à praça do Bairro Shell. Valor R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Unidade orçamentária: Secretaria de Obras. Autores: Franciso Tarcísio Silva, Claudiomir Avancini, José Nilson Correia, José Mauro Juca Gomes e Gama, José Zitenfeld Córdia, Milton Simon Baptista, e Gelson Luiz Suave.

Dispositivos violados: parágrafo 3º, inciso I do artigo 166 da Constituição Federal c/c o parágrafo 3º inciso I do artigo 120 da Lei Orgânica Municipal, por ser incompatível com o PLANO PLURIANUAL já aprovado por esta Casa de Leis.

PROJETO DE EMENDA ADITIVA Nº 057, PROTOCOLADA SOB Nº 000759/2010.

Objeto: Construção de quadra poliesportiva coberta na localidade de Chapadão das Palminhas. Valor R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais). Unidade orçamentária: Secretaria de Esporte e Lazer. Autor: Francisco Tarcísio Silva.

Dispositivos violados: inciso I, do § 3º, do art. 166 da Carta Magna vigente c/c o art. 120, § 3º, inciso I da Lei Orgânica Municipal, também fere a alínea “a”, do art. 33, da Lei Federal nº 4.320/1964, pois, a presente emenda se utiliza de recursos solicitados para despesas de custeio, sem haver qualquer comprovação de excesso dos mesmos, direcionando-os para a cobertura de despesas de capital, o que, não é autorizado pelo ordenamento jurídico vigente, especialmente os dispositivos legais acima mencionados.

PROJETO DE EMENDA ADITIVA Nº 058, PROTOCOLADA SOB Nº 000760/2010.

Objeto: asfaltamento da Avenida que liga a BR 101 (advinda do Bairro Lagoa do Meio) ao Fórum e do Fórum ao Bairro Juparanã, no Bairro Três Barras. Valor R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais).



Unidade orçamentária: Secretaria de Obras. Autores: Francisco Tarcísio Filho, Claudiomir Avancini, José Nilson Correia, José Mauro Juca Gomes e Gama, José Zitenfeld Cardia, Milton Colega Filho, e Gelson Luiz Suave.

Dispositivos violados: art. 166, § 3º, inciso I, da Constituição Federal c/c art. 120, § 3º, inciso I, da Lei Orgânica Municipal. Ademais, a modificação pretendida ainda apresenta um agravante, ou seja, prevê para a cobertura da despesa criada, a utilização de recursos provenientes de convênios já firmados, os quais são destinados para outras finalidades específicas, tratando-se de recursos vinculados, motivo pelo qual não podem ser utilizados para outros fins.

PROJETO DE EMENDA ADITIVA Nº 059, PROTOCOLADA SOB Nº 000761/2010.

Objeto: construção de unidade de saúde no Bairro Araçá. Valor R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais). Unidade orçamentária: Secretaria de Saúde. Autor: Claudiomir Avancini.

Dispositivos violados: parágrafo 3º, inciso I do artigo 166 da Constituição Federal c/c o parágrafo 3º inciso I do artigo 120 da Lei Orgânica Municipal, por ser incompatível com o PLANO PLURIANUAL já aprovado por esta Casa de Leis.

Observe-se que as proposições incluídas pelo Legislativo no projeto de lei orçamentária para o exercício de 2011, ora vetadas, não cuidaram de demonstrar a compatibilidade com o PPA (ferramenta do planejamento de médio e longo prazo) e com a LDO (que tem o condão de orientar a ordenação de orçamento anual, estabelecendo metas e prioridades), exigida constitucionalmente, no âmbito federal, estadual e municipal. Ao revés, os remanejamentos dos recursos apresentados nas emendas visam à alocação de recursos públicos nas localidades a que estão vinculados politicamente os autores, o que destoa do modelo de gestão participativa e democrática, exigido também pela Lei de Responsabilidade Fiscal, e que foi praticado pela administração pública na fase de elaboração das Leis Orçamentárias.

Nesse processo, cabe ao Poder Executivo, com a participação popular, levantar às necessidades da sociedade, adequando todas as propostas e, eleger as prioridades elencadas conforme possibilidade de arrecadação de receitas. Ao Legislativo compete à discussão das prioridades em cada dotação e a fiscalização da efetiva realização.

Por derradeiro, certo é que projeto de lei orçamentária anual é de iniciativa privativa do Executivo (art. 165, III da CF, art. 150, III da CE e art. 119, III da LOM).

Disso decorre que não é dado ao Executivo vetar totalmente o projeto de lei orçamentária anual, que ele próprio elaborou e remeteu à Câmara. Essa conclusão se aclara mais ainda, quando se verifica que a Constituição Federal (art. 166, § 5º) permite que o Chefe do Executivo envie mensagens ao Legislativo modificando o projeto enquanto não iniciada a votação, na Comissão mista, da parte cuja alteração é proposta.

O veto aposto abrangerá texto integral das emendas de n.ºs. 002, 003, 004, 005, 006, 007, 008, 009, 010, 011, 012, 013, 014, 015, 016, 017, 018, 019, 020, 021, 022, 023, 024, 025, 026, 027, 028, 029, 030, 031, 032, 033, 034, 035, 036, 037, 038, 039, 040, 041, 042, 043, 044, 045, 046, 047, 048, 049, 050, 051, 052, 053, 054, 055, 056, 057, 058, 059, que não foram inseridas no bojo do Autógrafo nº 100/2010, mas encaminhadas como anexo mediante OF/GAB/PRES/CML/Nº 237/2010.



Desse modo, somente a parte vetada do Autógrafo nº 100/2010 (emendas anexas) deverá ser devolvida à Câmara Municipal para apreciação, as demais ficam desde logo sancionadas, seguindo para promulgação e publicação.

Essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar as emendas legislativas em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Câmara Municipal.

Atenciosamente,



GUERINO LUIZ ZANON
Prefeito Municipal